

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

UNIDADE GESTORA: Fundo Estadual de Segurança Pública (CNPJ: 24.082.879/0001-26)
NATUREZA JURIDICA: Fundo.
GESTOR DA UNIDADE: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20
CARGO: Secretário de Estado
PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2021
PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2021 a 30/11/2021)
ASSUNTO: Relatório de Auditoria Sistemática.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Marcos Paulo Matos de Souza, Thiely Fernandes de Seixas e Luiz Keliton Fonseca da Cunha.
DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/04/2021 a 30/11/2021)
ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2021 – SGCI/CGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 100/2021-SCGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, relativa ao exercício de 2021, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº 4.278, de 28 de dezembro de 2015, dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional e estabelecendo outras providências. Os recursos do FESP-AM destinam-se a: manutenção geral, reequipamento e aquisição de material permanente, prestação de serviços e obras e a cobertura de outras despesas não mencionadas anteriormente que mantenham relação com o desenvolvimento das atividades e projetos na área da segurança pública. O FESP será administrado por um Conselho Diretor, tendo como membros natos o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 59.670.926,75 (Cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), dos quais já foram liquidados R\$ 11.186.500,00 (onze milhões, cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), correspondendo aproximadamente a 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do orçamento. Os recursos são provenientes de 07 (sete) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2021. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 24.130.000,00	R\$ 59.670.926,75	R\$ 35.646.552,00	R\$ 11.186.500,00	R\$ 11.186.500,00

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado em 08/10/2021)

8. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, a Unidade celebrou 09 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos, obtidas no Portal SEFAZ, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2021, no valor de R\$ 35.637.785,50 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

9. Todos os contratos continuam vigentes e o fundo não possui contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dado coletado no Portal da Transparência.

10. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 05 (cinco) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

<i>Contrato</i>	<i>Contratada</i>	<i>Objeto</i>	<i>VI total</i>	<i>Vigência</i>
CT 3/2021	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA	Aquisição de Colete Balístico nível III-A, para atender as demandas operacionais da Polícia Militar do Estado do Amazonas, em cumprimento aos Termos de Adesão n.º n.ºs 029/2019 e 08/2020 oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública	9.276.000,00	12/04/2021 a 12/04/2022
CT 2/2021	FABBRICA DARMI PIETRO BERETTA S.P.A.	Este Contrato tem por objeto fortalecer as Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas por meio da aquisição de armamento (pistolas, calibre 9x19mm, semiautomática), em cumprimento ao Termo de Adesão n.º 29/2019-SENASP/MJ	7.755.895,50	26/03/2021 a 26/03/2022
CT 8/2021	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	Aquisição de munições letais de uso real e de treinamento para Polícia Militar com intuito de garantir a superioridade bélica frente ao combate ao crime organizado, em cumprimento aos Termos de Adesão 29/2019 e 08/2020 - MJSP, ambos relacionados ao eixo "Enfrentamento a Criminalidade Violenta" firmados com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP	7.586.600,00	06/08/2021 a 06/08/2022
CT 4/2021	FABBRICA DARMI PIETRO BERETTA S.P.A.	Este Contrato tem por aquisição de material bélico: pistolas 9x19mm, com intuito de modernizar as Polícias Civil e Militar do Estado do Amazonas, em cumprimento ao Termo de Adesão n.º 08/2020-SENASP/MJ	6.421.440,00	26/04/2021 a 26/04/2022
CT 1/2021	COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA	Aquisição de Colete Balístico nível III-A, para atender as demandas operacionais da Polícia Civil do Estado do Amazonas, em cumprimento ao Termo de Adesão n.º 29/2019-SENASP/MJ	1.886.900,00	26/03/2021 a 26/03/2022

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

12. Todavia, a Unidade NÃO possui pendência junto ao TCE, prestações de conta regulares.

13. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios 061/2020-SGCI/AM, a Unidade não apresentou o Plano de Providências.

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

14. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

15. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

16. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE.

17. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

18. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, E-compras, SCDP, CCA e Portal da transparência).

19. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N. 004/2021-GCG/CGE – com recomendações para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual quanto ao preenchimento do Plano de Providências; Ofício Circular N. 006/2021-GCG/CGE – requerendo o envio de informações das unidades sobre a formalização de TAC - Termo de Ajuste de Contas / Termo de Reconhecimento de Dívida, durante o exercício de 2020; Ofício Circular N. 010/2021-GCG/CGE – dando ciência sobre o teor das Instruções Normativas N. 001 e 002-2021 – CGE; Ofício Circular N.º 016/2021-GCG/CGE - Solicitação de informações acerca da instituição e do funcionamento do Controle Interno; e Ofício-Circular N. 020/2021-GCG/CGE – informando sobre a adesão e preenchimento do questionário sobre o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC).

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

20. Dessa forma, a Unidade não encaminhou resposta aos apontamentos quanto aos temas, não atendendo ao solicitado.
21. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.
22. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

23. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.
24. Não foi possível realizar o confronto das informações *in loco*, o que sugere limitações concernentes à efetiva execução dos serviços.
25. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. ACHADOS DA AUDITORIA

26. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos.

Situação Encontrada:

27. Em análise dos dados registrados no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, a equipe de auditoria verificou que não consta registro do Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema (Anexo 1).
28. A falta de associação dos contratos ao seu Parecer Jurídico, atenta contra o disposto no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, no que tange à matéria, a adoção de tal medida visa conferir maior segurança à execução contratual, viabilizando também a eventual responsabilização administrativa interna, em caso de falhas que possam ocasionar prejuízo à Unidade e ao Erário.

Critério: art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Causas: não identificada.

Recomendações:

29. Recomenda-se à Unidade que promova o efetivo acompanhamento e conscientização quanto a exigibilidade do Parecer Jurídico no processo de contratação de serviços, com inclusão deste no SGC, em respeito ao disposto no artigo 38, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/1993.

Responsáveis e condutas: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2: Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno

Situação Encontrada:

30. A fim de avaliar o funcionamento e a estrutura das unidades de controle interno, bem como os controles internos implementados para a gestão de pessoal e o de patrimônio, esta Controladoria enviou, em 27 de julho de 2021, questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular n.º 16/2021-GCG/CGE a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

31. Por outro lado, no termo do art. 8º da Instrução Normativa CGE/AM n.º 003/2020, onde dispõe que as Unidades devem encaminhar a esta Controladoria Geral do Estado, até o dia 30 de setembro de 2021, o Relatório Compilado de Atividades da Unidade de Controle Interno.

32. Contudo, até a presente data, a Unidade não encaminhou as documentações supracitadas, deixando de atender à demanda.

33. A Controladoria-Geral do Estado do Amazonas atua, através de sua Subcontroladoria-Geral de Controle Interno, como órgão central do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo estadual, em apoio ao controle externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado. Neste sentido, a CGE, conforme disposto no artigo n.º 14, II de seu Regimento Interno, é responsável por coordenar as atividades que exijam ações integradas dos Órgãos e das Unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como, conforme dispõe o inciso XVI, do referido artigo, realizar atividades de auditoria interna e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de recursos externos e demais sistemas administrativos e operacionais de órgãos e entidades sob sua jurisdição e propor melhorias e aprimoramentos na gestão de riscos e nos controles internos da gestão.

34. A ausência de resposta do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP demonstra que o gestor não está adotando medidas para que a respectiva unidade de controle interno desenvolva suas atividades, como previsto na legislação.

35. Cabe ao dirigente atentar para as respostas requeridas por esta Controladoria-Geral, bem como a necessidade e a importância de o Sistema de Controle Interno alcançar seus objetivos, a fim de cumprir com os princípios que regem a Administração Pública, tais como eficiência, economicidade, legalidade e publicidade.

Critério: art. 74, CF/88; art. 45 da Constituição Estadual; Parecer Prévio n.º 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018). Art. 8º da Instrução Normativa CGE/AM N.º 03/2020, incrementadas de suas alterações.

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Causas: não identificada.

Recomendações:

36. Recomenda-se ao Fundo Estadual de Segurança Pública que adote providências com vistas a atender às demandas da CGE, a fim de que o Sistema de Controle Interno estadual possa cumprir seu papel, tendo em cumprimento do art. 45 da Constituição Estadual e art. 74 da Constituição da República, bem como Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018). Art. 8º da Instrução Normativa CGE/AM Nº 03/2020, incrementadas de suas alterações.

Responsáveis e Condutas: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3: Inexistência de sítio eletrônico em nome da Unidade Gestora em análise.

Situação encontrada:

37. Em consulta realizada a rede mundial de computadores (web) e ao site da Unidade responsável pelo fundo (Secretaria de Segurança Pública -SSP) no dia 13/11/2021, a equipe constatou a inexistência de sítio eletrônico registrado em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), tal situação traz dificuldade ao cidadão para pesquisar e acompanhar os atos e dispêndios da Instituição, comprometendo o controle social. Prevê o art. 8º da Lei 12.527/2011 que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Critério: Lei nº 12.527/2011, art. 8º, Decreto nº 36.819/2016, art.6º.

Causas: não identificada.

Recomendações:

38. Recomenda-se à Unidade que disponibilize as informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em um site devidamente relacionado ao Fundo Estadual de Segurança Pública, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Responsáveis e Condutas: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20 - - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

39. Concluída a fiscalização, identificaram-se 03 (duas) falhas, relativas a: Ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos, Falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno e Inexistência de sítio eletrônico em

Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

nome da Unidade Gestora em análise, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

40. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da Unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

41. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

42. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

43. Encaminhamento à Unidade para que fique CIENTE do resultado deste Relatório, para que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente JUSTIFICATIVAS e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo disponível do sítio eletrônico da CGE/AM e já encaminhado à Unidade (Nota Técnica 01/2021 – SGCI/CGE), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 01 de dezembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Marcos Paulo Matos de Souza
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

Análise da Manifestação do Gestor

Unidade Auditada/UG: 022703 – Fundo Estadual de Segurança Pública - CNPJ:
24.082.879/0001-26

Exercício: 2021

Responsável: General Carlos Alberto Mansur – CPF: 703.354.867-20

Relatório n.: Nº 100/2021

Processo: 01.01.011109.000237/2021-94

Ordem de Serviço: Nº 06/2021 – SGCI/CGE

Dado o prazo contido na Instrução Normativa CGE/AM n. 01/2020, a Unidade apresentou Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas na auditoria.

Considerando as informações prestadas por meio do Ofício 030/2021GCG/CGE, faz-se análise das justificativas e providências informadas, considerando o Relatório de Auditoria Nº 100 /2021-SGCGI/AM:

Achado 1: da ausência de parecer jurídico no campo anexos do Sistema de gestão de contratos – SGC

Situação Encontrada:

Com base no artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993, a equipe de auditoria verificou a falta de parecer jurídico dentre os dados registrados no campo anexos no sistema de gestão de contratos - SGC. Diante disto, recomendou a observação deste, para a maior segurança à execução do contrato, evitando assim possíveis danos à unidade e ao Erário.

Justificativa:

Ante o exposto, por meio de manifestação por ofício, a Unidade Gestora encaminhou à esta controladoria, a seguinte justificativa:

Conforme a Legislação do Fundo Estadual de Segurança Pública – Lei Estadual nº 4.278/2015- O FESP/AM será gerido pela estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas. Assim, a seção responsável pela formalização contratual e alimentação dos dados no portal SGC é a Gerência de Contratos, que instada à manifestação, alegou que o

Portal SGC é gerenciado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC, no qual não atribuiu o Parecer Jurídico como item obrigatório. Contudo, para atendimento da demanda. Foi inserido o documento solicitado em cada contrato existente, sanando assim a possível falha.

Análise:

Atendido – A unidade, obedecendo o prazo para o envio do plano de providências, justificou a ausência do Parecer jurídico no campo de anexos, bem como atendeu à recomendação da CGE



sanando a falha identificada pela equipe de auditoria, comprovando tais afirmações por meio de anexos ao processo.

Achado 2: falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do Controle interno

Situação encontrada:

Com previsão legal prevista no artigo 74 da Constituição Federal e artigo 45 da Constituição Estadual, no âmbito de suas atribuições e, observando o art.14, II de seu regimento interno, esta controladoria criou a instrução normativa nº 003/2020 que dispõe em seu art. 8º sobre o prazo para o envio de relatório compilado para fins de análise no que tange à estrutura das unidades de controle interno, bem como os controles internos implementados para a gestão de pessoal e o de patrimônio. No entanto, esta solicitação não foi atendida até o final dos trabalhos de auditoria, pelo que foi recomendado a observação desta falha, bem como ao Parecer Prévio nº 57/2018 – TCE – Tribunal Pleno (Processo TCE/AM 11.522/2018).

Justificativa:

Ante o exposto, por meio de manifestação por ofício, a Unidade Gestora encaminhou à esta controladoria, a seguinte justificativa:

A Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI, criada pela Portaria 0194/2019-GSE/SSP, no qual realiza o controle interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP/AM e da Unidade Gestora Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM. Provocado quanto a possível falha na atuação dos gestores, a CPCI manifestou que o questionário foi respondido no dia 24/08/2021, conforme demonstrado com anexos, não havendo, portanto, falha apresentada por esta Unidade de Controle Interno. Contudo há de destacar a probabilidade de não recebimento do questionário da UG 022703, por ser uma administração única da UG 022101 e 022703, entende-se que apenas uma resposta supriria a demanda, pois os mesmos atores agem da mesma forma nas UG'S, por força da Lei 4.278/2015, que criou o FESP, porém, não criou cargos, devendo a estrutura da SSP servir de funcionamento do FESP. Portanto, entende-se que todos os relatórios, formulários e demandas solicitadas da Controladoria Geral do Estado – CGE. Foram atendidas, conforme anexos.

Análise:

Atendido - A unidade, obedecendo o prazo para o envio do plano de providências, justificou o apontamento feito pela equipe de auditoria quanto à falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do Controle interno, anexando documentos que comprovam o envio de resposta ao ofício curricular 16/2021-GCG/CGE, bem como salientou que, os envios de informações referentes ao FESP, são geridos pela SSP, com base na portaria 0194/2019/SSP e tendo como previsão legal a lei 4.278/2015.

Achado 3: Inexistência de sítio eletrônico em nome da Unidade Gestora em análise

Situação encontrada:

Com base na Lei nº 12.527/2011, art. 8º e no Decreto nº 36.819/2016, art.6º, a equipe de auditoria identificou a falta de sítio eletrônico registrado no nome desta Unidade Gestora. Considerando que, a inobservância desses dispositivos poderá acarretar ao cidadão dificuldade ao acompanhar os atos e dispêndios da Instituição, comprometendo o controle social, esta controladoria



recomendou que a Unidade disponibilizasse as informações relativas ao registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; despesas; procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ao acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em um site devidamente relacionado ao Fundo Estadual de Segurança Pública, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Justificativa:

Ante o exposto, por meio de manifestação por ofício, a Unidade Gestora encaminhou à esta controladoria, a seguinte justificativa:

Conforme já mencionado anteriormente, o FESP é gerido pela estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme preceitua a Lei 4.278/2015. Portanto, toda estrutura física, de recursos humanos, tecnológica e telemática são integrantes da SSP. No entanto, por entender pertinente a demanda de transparência da Unidade Gestora Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, sugiro a criação de uma aba específica do FESP/AM dentro do sítio eletrônico da SSP/AM com todas as informações necessárias à população.

Análise:

Parcialmente atendido – A unidade, obedecendo o prazo legal para o envio do plano de providências quanto aos apontamentos feitos pela equipe de auditoria referentes à inexistência de sítio eletrônico em nome da Unidade Gestora, justificou e fundamentou tal falha, bem como deixou conhecido por meio de parecer técnico anexado ao processo a solicitação para um novo contrato junto à PRODAM, para a hospedagem de sítio eletrônico.

Manaus, 28 de fevereiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Marcos Paulo Matos de Souza
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno





Controladoria-Geral do Estado
Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

Parecer N° 089/2022

Unidade Auditada: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESPAM

U.G: 22703

Exercício: 2021

Responsável: General Carlos Alberto Mansur

1. Durante o exercício de 2021, foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 100/2021-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de n° 05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 016/2021-GCG/CGE e na Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 06/2021, baseando-se na análise dos atos registrados nos Sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. As falhas correspondem a: ausência de Parecer Jurídico no campo Anexos do Sistema de Gestão de Contratos; falha na atuação dos gestores para o desenvolvimento do controle interno; inexistência de sítio eletrônico em nome da Unidade Gestora em análise, as quais serão monitoradas por esta Controladoria.
4. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 001/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências, informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
5. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, o **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
6. Face ao exposto, e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ressalvadas as impropriedades apontadas, as quais **não comprometeram** a probidade da gestão ou dos Administradores na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, **não causaram prejuízo** à Fazenda Estadual e **foram sanadas**, no exercício de 2021, conclui-se pela **REGULARIDADE**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

7. Por fim, cumpre ressaltar que este Parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Manaus, 17 de março de 2022.

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

Aprovado por:


Otávio de Souza Gomes
Controlador-Geral do Estado do Amazonas.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Controladoria-Geral do Estado Subcontroladoria-Geral de Controle Interno

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado N° 089/2022

Unidade Auditada: Fundo Estadual de Segurança Pública

UG: 022703

Nos termos da Lei Orgânica n° 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução n°. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade do **Fundo Estadual de Segurança Pública**, e em atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

Considerando o trabalho realizado pela equipe de auditoria de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto n°. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por **não** ter sido evidenciada ocorrência que comprometa a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2021, conforme Relatório de Controle Interno n° 100/2021 e Parecer n° 089/2022.

Manaus, 17 de março de 2022.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

